

## **DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social reunido extraordinariamente 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

Considerando a Deliberação nº 030/2018 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR, que aprovou os critérios de elegibilidade e Partilha de recursos para o cofinanciamento da implementação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem Regionalizada.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela alteração dos artigos da Deliberação nº 030/2018 – CEAS/PR, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os municípios deverão formalizar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias – Casa de Passagem, por meio da plataforma Sistema Fundo a Fundo – SIFF/SEJUF, até a data de 30.05.2020.”

“Art. 5º O Plano de Ação e o Termo de Adesão deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser apresentada cópia da publicação da Resolução/Deliberação que comprove a aprovação do CMAS, via sistema SIFF.”

Parágrafo único. O município que não aderir ao cofinanciamento proposto deverá apresentar justificativa ao CMAS, pelo qual deverá enviar ao CEAS/PR, por meio de ofício, atestando ciência e aprovação da justificativa de não adesão, contendo os motivos que impediram a realização do aceite”.

“Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II – A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição do arquivo da resolução municipal publicada no sistema;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.”

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de maio de 2020.



Simone Cristina Gomes  
**Presidente do CEAS/PR**